



1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03234/20

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Responsáveis: Jucian Jad do Amaral Costa e outros

Advogados: Dr. Tiago José Souza da Silva (OAB/PB n.º 17.301) e outro

Interessadas: Antônia Sônia da Silva e outra

Advogado: Dr. Leonardo Viana Lira (OAB/PB n.º 14.689)

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – INSPEÇÃO ESPECIAL – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA C/C ART. 171, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – CONCESSÕES DE PENSÕES DE NATUREZA ASSISTENCIAL – DETERMINAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS COM CUSTEIO DO EXECUTIVO E ABSTENÇÃO DE OUTORGA DE NOVOS AUXÍLIOS – SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS PELO PARLAMENTO – CARÊNCIA DE ASSUNÇÃO DOS ENCARGOS PELO MUNICÍPIO – NECESSIDADE DE RESTABELECIMENTO TEMPORÁRIO DAS PENSÕES ESPECIAIS PELA CÂMARA E DE EFETIVO ADIMPLEMENTO DA DECISÃO PELO ALCAIDE. O descumprimento de decisão da Corte de Contas em relação a quitações de benefícios assistenciais consolidados no tempo, acarretando graves prejuízos a terceiros, enseja a adoção de medidas emergenciais provisórias reparadoras, com comunicação da deliberação ao responsável.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00022/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos da *INSPEÇÃO ESPECIAL* realizada para examinar as regularidades dos pagamentos de benefícios assistenciais especiais efetuados pelo Poder Legislativo do Município de Solânea/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

1) *ORDENAR* ao atual Chefe do Poder Legislativo da Comuna de Solânea/PB, Sr. Jucian Jad do Amaral Costa, CPF n.º ***.900.064-**, que, com a devida urgência, restabeleça, temporariamente, os pagamentos das pensões especiais outorgadas as Sras. Antônia Sônia da Silva e Nazaré Jerônimo do Nascimento, inclusive adotando providências para quitação dos retroativos, concorde exposto pelos técnicos do Tribunal, fls. 223/227.

2) *DETERMINAR* à Secretaria da 1ª Câmara que efetue a pertinente comunicação ao Prefeito do Município de Solânea/PB, Sr. Kayser Nogueira Pinto Rocha, CPF n.º ***.163.494-**, da deliberação consubstanciada no item “1” do Acórdão AC1 – TC – 01065/2023, datado de 04 de maio de 2023, fls. 157/162, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilização.



1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03234/20

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara

João Pessoa, 25 de janeiro de 2024

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro no Exercício da Presidência

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Renato Sérgio Santiago Melo

Conselheiro em Exercício – Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03234/20

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Cuidam os presentes autos de *INSPEÇÃO ESPECIAL* realizada para examinar as regularidades dos pagamentos de benefícios assistenciais especiais efetuados pelo Poder Legislativo do Município de Solânea/PB.

Ab initio, é importante destacar que esta eg. Câmara, através do Acórdão AC1 – TC – 01065/2023, de 04 de maio de 2023, fls. 157/162, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 11 de maio do mesmo ano, fls. 163/164, resumidamente, decidiu: a) determinar que os auxílios outorgados as Sras. Antônia Sônia da Silva e Nazaré Jerônimo do Nascimento fossem custeadas pelo Poder Executivo de Solânea/PB com recursos do Tesouro Municipal; e b) ordenar ao atual Chefe do Parlamento de Solânea/PB, Sr. Jucian Jad do Amaral Costa, a não concessão de novos auxílios com fundamento no art. 71, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal.

Ato contínuo, as Sras. Antônia Sônia da Silva e Nazaré Jerônimo do Nascimento, apresentaram recursos de revisões, fls. 166/211, e petição, fls. 216/218, onde, sinteticamente, requereram, liminarmente, antes do julgamento do mérito dos recursos, diante do estado de saúde e da idade das postulantes, o restabelecimento das pensões, porquanto desde julho do ano de 2023 o Legislativo da Comuna de Solânea/PB cessou os pagamentos dos benefícios e o Município não assumiu financeiramente os encargos.

Os peritos da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V – DIAGM V, com base nos documentos encartados aos autos, elaboraram relatório, fls. 223/227, constatando, sumariamente, que: a) as Sras. Antônia Sônia da Silva e Nazaré Jerônimo do Nascimento estavam sem recebimento dos benefícios desde julho de 2023; b) a decisão da 1ª Câmara não teve como finalidade cessar os pagamentos, mas apenas mudar a fonte dos recursos; e c) o Poder Executivo de Solânea/PB não cumpriu a decisão da Corte.

Deste modo, os técnicos da DIAGM V sugeriram, além de chamamento do Prefeito da Urbe de Solânea/PB, com vistas à apresentação de esclarecimentos acerca do descumprimento da deliberação do Tribunal, a determinação à Câmara Municipal de restabelecimento dos pagamentos, inclusive retroativamente.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, é importante repisar que a presente análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, 13 de julho de 1993), que atribuíram ao Sinédrio de Contas, dentre outras, a



1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03234/20

possibilidade de realizar, por iniciativa própria, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos e entidades municipais, *verbo ad verbum*:

Art. 71 – O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete:

I – (...)

IV – realizar, por iniciativa própria, da Assembléia Legislativa, de comissão técnica ou parlamentar de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

Art. 1º – Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos das Constituições Federal e Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

I – (...)

III – proceder, por iniciativa própria ou por solicitação de Câmara Municipal, de Comissão Técnica ou Parlamentar de Inquérito a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades dos poderes municipais e das suas entidades referidas no inciso I;

In casu, consoante destacado pelos inspetores deste Areópago de Contas, fls. 223/227, verifica-se que a determinação consignada no item "1" do Acórdão AC1 – TC – 01065/2023, de 04 de maio de 2023, fls. 157/162, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 11 de maio do mesmo ano, fls. 163/164, no sentido de custeio das pensões especiais das Sras. Antônia Sônia da Silva e Nazaré Jerônimo do Nascimento com recursos do Tesouro Municipal, não foi implementada pelo Poder Executivo do Município de Solânea/PB.

Ademais, conforme também mencionado pelos analistas do Tribunal, fls. 223/227, o Parlamento da aludida Comuna, interrompeu os pagamentos dos mencionados auxílios desde o mês de julho de 2023. Deste modo, percebe-se que, a despeito da deliberação proferida no Acórdão AC1 – TC – 01065/2023, determinando a mudança da fonte de custeio dos auxílios assistenciais, os pagamentos foram cancelados, com flagrante, salvo melhor juízo, comprometimento das manutenções das beneficiárias, notadamente diante do caráter alimentar dos auxílios.

Ante o exposto, acatando o pedido de liminar do Dr. Leonardo Viana Lira, advogado das Sras. Antônia Sônia da Silva e Nazaré Jerônimo do Nascimento, fls. 216/218:

1) *ORDENO* ao atual Chefe do Poder Legislativo da Comuna de Solânea/PB, Sr. Jucian Jad do Amaral Costa, CPF n.º ***.900.064-**, que, com a devida urgência, restabeleça, temporariamente, os pagamentos das pensões especiais outorgadas as Sras. Antônia Sônia



1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03234/20

da Silva e Nazaré Jerônimo do Nascimento, inclusive adotando providências para quitação dos retroativos, concorde exposto pelos técnicos do Tribunal, fls. 223/227.

2) *DETERMINO* à Secretaria da 1ª Câmara que efetue a pertinente comunicação ao Prefeito do Município de Solânea/PB, Sr. Kayser Nogueira Pinto Rocha, CPF n.º ***.163.494-**, da deliberação consubstanciada no item "1" do Acórdão AC1 – TC – 01065/2023, datado de 04 de maio de 2023, fls. 157/162, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilização.

É o voto.

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:32



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 08:55



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 10:32



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO